



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 063/2017 30 DE JUNHO DE 2017.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 30/06/2017
Márcio Cilá da Silva
Secretário Municipal de Administração

Define a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do Plano Plurianual e Orçamentos anuais para os exercícios de 2018 a 2021, conforme Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 108, inciso I e art. 109 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelecem os artigos 3º e 5º, da Portaria n.º 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG.

Art. 2º Os Programas de Governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento n.º 42/99, são estabelecidos em Temáticos - Finalístico e de Gestão – Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I- Programa Temático - Finalístico: aquele que expressa à agenda de Governo por meio de Políticas Públicas, orientando a Ação Governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão – Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de Ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 3º Os Programas Temáticos ou Finalísticos são compostos por Macro Objetivo, Objetivos, Órgão Responsável, Unidade Responsável, Problema, Justificativa, Público Alvo, Indicadores, Iniciativas – Ações de Governo, Periodicidade da Ação, Objetivo da Ação, Detalhamento da Ação, Produto, Função, Subfunção, Categorias Econômicas, Valor Anual e Valor Global.

§ 1º O Macro Objetivo designa a área de atuação do Programa.

§ 2º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas ou Ações de Governo.

§ 3º O Órgão responsável é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo.

§ 4º A Unidade responsável constitui o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão a que serão consignadas dotações próprias.

§ 5º O Problema é a identificação da necessidade da atuação da Administração Pública em prol da sociedade.

§ 6º A Justificativa é a demonstração da necessidade de intervenção Pública com o objetivo de solucionar o problema.

§ 7º O Público alvo corresponde a faixa da população que se pretende atingir com o programa.

§ 8º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 9º Iniciativas ou Ações de Governo correspondem a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes de ações orçamentárias ou de medidas administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



§ 10. Periodicidade da ação é a determinação da continuidade desta, indicando a data de início e término.

§ 11. O Objetivo da ação corresponde ao resultado esperado com a ação desenvolvida.

§ 12. O Detalhamento da ação identifica as subações desenvolvidas no desmembramento da ação principal para atingir o objetivo da ação.

§ 13. O Produto consiste na medida utilizada para quantificar a ação desenvolvida.

§ 14. A Função visa identificar a área em que as despesas serão realizadas.

§ 15. A Subfunção identifica o desmembramento das áreas correlatas em que as despesas serão realizadas.

§ 16. A Categoria Econômica consiste na classificação da despesa por elemento da despesa.

§ 17. O Valor anual é o somatório de todas as despesas orçadas por programa para cada exercício.

§ 18. O Valor Global indica a estimativa de recursos orçamentários necessários por programa para os quatro exercícios correspondentes ao PPA 2018/2021.

Art. 4º As codificações dos programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º A avaliação quanto aos resultados dos programas é de responsabilidade das Secretarias ou órgãos a que estes se vinculem e tem por finalidade:

- I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;
- II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;
- III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 6º Para fins de gestão da qualidade as unidades responsáveis pela execução dos programas manterão sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos programas que resultem em bens e serviços ofertados pelo poder público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

João Gomes de Lima
Prefeito Municipal.

Marcio Cifa da Silva
Secretário Municipal de Administração.